



## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N. 3.674, de 2023**

Altera a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, para dispor sobre a abordagem realizada por guardas municipais e a obtenção de provas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, para dispor sobre a abordagem realizada por guardas municipais e a obtenção de provas.

Art. 2º A Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.5º .....

.....

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá:

I – colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, prestar todo apoio à continuidade do atendimento; e

II – obter provas por meio de abordagem e busca pessoal, se houver fundada suspeita devidamente justificada pelas circunstâncias do caso concreto, como medida de prevenção, no

LexEdit  
Barcode





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

contexto das competências contidas neste artigo, as quais são consideradas válidas para todos os efeitos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2024.

Dep. Alberto Fraga (PL/DF)  
**Presidente da CSPCCO**

